



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA OS MUNICÍPIOS DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA, CAMPO AZUL, MANGA, IBIRACATU, MATIAS CARDOSO, BONITO DE MINAS, JAPONVAR, LONTRA, CÔNEGO MARINHO, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PINTÓPOLIS, SÃO ROMÃO A PARTICIPAREM DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF**, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, OS MUNICÍPIOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO COMSAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Prefeitos dos Municípios de **PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA, CAMPO AZUL, MANGA, IBIRACATU, MATIAS CARDOSO, BONITO DE MINAS, JAPONVAR, LONTRA, CÔNEGO MARINHO, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PINTÓPOLIS, SÃO ROMÃO**, ambos no Estado de Minas Gerais, Brasil, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação dos Municípios de PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA, CAMPO AZUL, MANGA, IBIRACATU, MATIAS CARDOSO, BONITO DE MINAS, JAPONVAR, LONTRA, CÔNEGO MARINHO, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PINTÓPOLIS, SÃO ROMÃO no DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 11 de abril de 2025 e publicado em portal e



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

mídias oficiais, conforme texto anexo, firmado entre estes municípios, com a finalidade de instituir o consórcio intermunicipal denominado de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF** sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir crédito especial, no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art.6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do consórcio intermunicipal denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - COMSAF.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

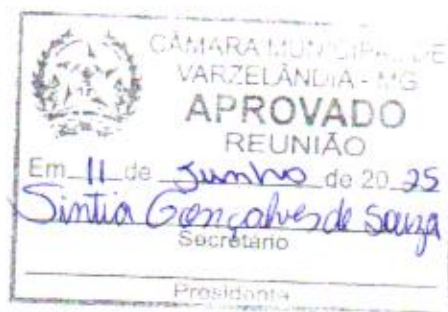
Art.8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art.10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Amâncio Oliva Neto
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que "AUTORIZA OS MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA, CAMPO AZUL, MANGA, IBIRACATU, MATIAS CARDOSO, BONITO DE MINAS, JAPONVAR, LONTRA, CÔNEGO MARINHO, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PINTÓPOLIS, SÃO ROMÃO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – COMSAF), RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO COMSAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

CONSIDERANDO as potencialidades econômicas dos Municípios subscritores do presente protocolo de intenções e a necessidade de serem empreendidos esforços coletivos para o pleno desenvolvimento sustentável da região;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público Com tais considerações,

CONSIDERANDO a necessidade da região do Vale do rio são Francisco dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no



MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados;

CONSIDERANDO a formalização de protocolo de intenções de criação e implantação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Gestão Pública dos Municípios do Vale do Rio São Francisco do Estado de Minas Gerais -COMSAF, ratificado por Lei pelos Poderes Legislativos dos Entes signatários deste documento.

O presente projeto visa "AUTORIZA OS MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, VARZELÂNDIA, CAMPO AZUL, MANGA, IBIRACATU, MATIAS CARDOSO, BONITO DE MINAS, JAPONVAR, LONTRA, CÔNEGO MARINHO, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, PINTÓPOLIS, SÃO ROMÃO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – COMSAF), RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO COMSAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS , haja vista a necessidade de efetivar e consolidar a efetiva criação do Consórcio Multifinalitário.

Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o em **regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



AMÂNCIO OLIVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

